www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2724 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei, na forma da **Lei Orgânica** em vigor:

Art. 1º É criado o Fundo Municipal de Habitação (FMH), destinado a financiar projetos habitacionais populares de construção e reformas de habitações para os munícipes de baixa renda.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se famílias de baixa renda aquelas que auferem rendimentos per capita de até 1/4 do salário mínimo.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação:

I - os aprovados em lei municipal constantes do orçamento;

II - os provenientes do reembolso dos financiamentos concedidos;

III - os recebidos em doação de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades de caixa;

VII - os provenientes de transferências de acordos, ajustes, contratos ou convênios que venham a ser firmados com órgãos federais ou estaduais.

Art. 3º São destinatários do Fundo Municipal de Habitação aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

I - residência no Município há pelo menos 5 (cinco) anos;

II - renda familiar mensal não superior a 2 (dois) salários mínimos;

III - não possuam outro imóvel no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

IV - não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município.

V - estejam em dia com a Fazenda Municipal;

IV - requeiram o financiamento junto ao Município, fazendo prova das condições exigidas nesta Lei.

Art. 4º O financiamento à conta do Fundo Municipal de Habitação será liberado pelo Prefeito Municipal, em processo do qual conste a satisfação dos requisitos exigidos e parecer favorável exarado após estudo sócio-econômico realizado pela Secretaria Municipal de Habitação.

§ 1º O valor do financiamento corresponderá ao preço do imóvel ou ao valor estimado para as obras de reforma ou dos melhoramentos a serem executados.

§ 2º A amortização do financiamento será efetivada em até 120 (cento e vinte) parcelas, mensal e consecutiva a serem definidas pelo Gestor do Fundo.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do FMH nos termos da Lei Federal nº **4.320**, de 17 de março de 1964, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º O excesso de caixa eventualmente verificado será aplicado no mercado de capitais, através de instituições oficiais, em operações que não ofereçam risco.

Art. 7º O Fundo Municipal de Habitação será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos Secretários Municipais da Fazenda, do Planejamento e da Assistência Social.

Art. 8º O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros.

Art. 9º O Conselho Diretor elaborará seu regimento interno, que consignará, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - receber, estudar, apreciar, deliberar e submeter ao Prefeito os pedidos de financiamento;

II - controlar e fiscalizar as aplicações dos recursos financeiros;

III - prestar contas ao Município no final de cada exercício e sempre que solicitado pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DEZEMBRO DE DOIS MIL E OITO.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,
PREFEITO MUNICIPAL.

:

JANE PAULA SILVEIRA DE OLIVEIRA,
SECRETÁRIA DE INFRA-ESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 01/06/2018